

CONTRATO Nº0009/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0028/ 2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/ 2023, AQUISIÇÃO DE ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS OU GENUÍNAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA MAUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PLACA: QJH 5756, QJO 9975, QJA 3066 E MLP 3153, PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARROIO TRINTA.

Contrato de compra e venda que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 10.479.381/0001-97, com sede a Rua Francisco Nava, 57, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, pelo Gestor do Fundo o Senhor, **PAULO RENATO DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, Portador do CPF sob nº 047.999.879-50 e RG sob nº 436.9988, residente e domiciliado na Rua Galdino Nesi, nº 44, Apto 402, em Arroio Trinta – SC e de outro lado à empresa **TIEPPO AUTO MECANICA JJD LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **17.070.572/0001-40**, com sede na Rod SC 355, Portal das Videiras nº 611, no município de Videira– Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor, **JEAN MÁRCIO TIEPPO** inscrito no CPF sob Nº 895.721.659-68 e Carteira de Identidade nº 3.180.407, residente e domiciliado na cidade de Videira – Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório Nº0028/ 2023, Pregão Presencial Nº 0004/ 2023, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATOS a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças originais ou genuínas e a prestação de serviços necessários para manutenção dos veículos placa: QJH 5756, QJO 9975, QJA 3066 e MLP 3153, pertencentes a Secretaria de Saúde do Município de Arroio Trinta, de acordo com as exigências estabelecidas pelo edital e seus anexos, conforme descrição abaixo:

Lot e	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Qtd	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
-------	------	------------------	--------------	-------	-----	----------------------	-------------------

1	1	40212 - MANGUEIRA DO AR CONDICIONADO Daily placas QJH57565	Un	VIEW TECH	1	1.321,0244 9	1.321,02
1	2	40213 - CARGA DE GÁS Daily placas QJH57565	KG	MONI FOLD	1	192,71416	192,71
1	3	40214 - TAMP DO OLEO Daily placas QJH5756	Un	ALTES E	1	82,36976	82,37
1	4	40215 - LÂMPADA TORPEDO GRANDE 10W 12V Daily placas QJH5756	Un	GAUSS	1	22,69054	22,69
1	5	40216 - PALHETAS DO PARA BRISAS Daily placas QJH57565	Un	BOSC H	2	47,61905	95,24
1	6	40217 - MÃO DE OBRA Daily placas QJH5756	h	Serviço	4	71,49074	285,96
2	7	40218 - COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO Spin placas QJO9975	Un	VIEW TECH	1	1.386,1386 1	1.386,14
2	8	40219 - CARGA DE GÁS Spin placas QJO placas 9975	KG	Serviço	1	204,62046	204,62
2	9	40220 - CORREIA GIRO ALTO Spin placas QJO9975	Un	GATE S	1	128,71287	128,71
2	10	40221 - MÃO DE OBRA Spin placas QJO9975	h	Serviço	4	70,13201	280,53
3	11	40222 - KIT AMORTECEDOR TRASEIRO Pálio placas MLP3153	Un	COFA P	1	52,82381	52,82
3	12	40223 - BUCHA BANDEJA DIANTEIRA Pálio placas MLP3153	Un	Nakata	4	54,37745	217,51
3	13	40224 - BUCHA BARRA ESTABILIZADORA Pálio placas MLP3153	Un	Nakata	4	36,66594	146,66
3	14	40225 - PIVÔ SUSPENSÃO DIANTEIRA Pálio placas MLP3153	Un	Nakata	1	80,55942	80,56
3	15	40226 - PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRAS Pálio placas MLP3153	Un	COBR EQ	1	105,83406	105,83
3	16	40227 - SAPATA DE FREIO TRASEIRA Pálio placas MLP3153	Un	SYL	1	191,36513	191,37
3	17	40228 - MECANISMO DE DIREÇÃO HIDRÁULICO Pálio placas MLP3153	Un	GM	1	1.442,8171 3	1.442,82
3	18	40229 - OLEO ATF Pálio placas MLP3153	L	LUBR AX	2	51,27017	102,54

3	19	40230 - KIT CORREIA DENTADA Pálio placas MLP3153	Un	CONTI TECH	1	204,76995	204,77
3	20	40231 - CORREIA DENTADA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA Pálio placas MLP3153	Un	Nakata	1	33,17335	33,17
3	21	40232 - CORREIA ALTERNADOR Pálio placas MLP3153	Un	Nakata	1	65,08515	65,09
3	22	40233 - SILENCIOSO INTERMEDIÁRIO Pálio placas MLP3153	Un	CONTI TECH	1	181,03031	181,03
3	23	40234 - SILENCIOSO TRASEIRO Pálio placas MLP3153	Un	IGE	1	214,40252	214,40
3	24	40235 - COXIM SILENCIOSO TRASEIRO Pálio placas MLP3153	Un	Nakata	1	17,17085	17,17
3	25	40236 - LÂMPADA H1 12V 55W Pálio placas MLP3153	Un	PHILIP S	1	27,96555	27,97
3	26	40237 - BRAÇADEIRAS SILENCIOSO 1" 3/4 Pálio placas MLP3153	Un	JAHU	2	21,12952	42,26
3	27	40238 - LÂMPADA PINGO 12V 5W Pálio placas MLP3153	Un	PHILIP S	1	11,60259	11,60
3	28	40239 - ADITIVO ARREFECIMENTO Pálio placas MLP3153	L	WURT H	2	31,07283	62,15
3	29	40240 - SENSOR ABS TRASEIRO ESQUERDO Pálio placas MLP3153	Un	CONTI TECH	1	183,49749	183,50
3	30	40241 - PALHETA VIGIA Pálio placas MLP3153	Un	BOSC H	1	38,84104	38,84
3	31	40242 - PALHETA PARA BRISAS Pálio placas MLP3153	Un	BOSC H	2	58,21184	116,42
3	32	40243 - LIMPEZA DE ARREFECIMENTO E RESERVATÓRIO Pálio placas MLP3153	SV	Serviço	1	130,50588	130,51
3	33	40244 - LIMPEZA DE TBI Pálio placas MLP3153	SV	Serviço	1	85,96609	85,97
3	34	40245 - DIAGNÓSTICO COM SCANNER Pálio placas MLP3153	SV	Serviço	1	66,29077	66,29
3	35	40246 - BALANCEAMENTO DE RODAS Pálio placas MLP3153	Un	Serviço	4	21,32218	85,29

3	36	40247 - GEOMETRIA Pálio placas MLP3153	Un	Serviço	1	60,5423	60,54
3	37	40248 - MÃO DE OBRA Pálio placas MLP3153	h	Serviço	22	56,49662	1.242,93
4	38	40249 - BUCHA EIXO TRASEIRO Onix placas QJA3066	Un	WS	2	160,68414	321,37
4	39	40250 - AMORTECEDOR TRASEIRO Onix placas QJA3066	Un	COFA P	2	194,45567	388,91
4	40	40251 - COXIM AMORTECEDOR TRASEIRO Onix placas QJA3066	Un	NISSI	2	132,29361	264,59
4	41	40252 - KIT AMORTECEDOR TRASEIRO Onix placas QJA3066	Un	COFA P	1	112,06385	112,06
4	42	40254 - LÍQUIDO DE FREIO DOT 4 - 500ml Onix placas QJA3066	Un	BOSC H	1	40,24914	40,25
4	43	40255 - SAPATA DE FREIO TRASEIRA Onix placas QJA3066	Un	SYL	1	142,89623	142,90
4	44	40256 - PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRAS Onix placas QJA3066	Un	COBR EQ	1	115,83182	115,83
4	45	40257 - MECANISMO DE DIREÇÃO ELETRICO Onix placas QJA3066	Un	GM	1	1.099,7902 6	1.099,79
4	46	40258 - BUCHA BANDEJA DIANTEIRA Onix placas QJA3066	Un	Nakata	4	66,94375	267,78
4	47	40259 - BUCHA BARRA ESTABILIZADORA Onix placas QJA3066	Un	Nakata	2	31,87798	63,76
4	48	40260 - REPAROS DOS BICOS INJETORES Onix placas QJA3066	Un	Nakata	4	14,34509	57,38
4	49	40261 - ADITIVOS DE ARREFECIMENTO Onix placas QJA3066	L	WURT H	2	39,84747	79,69
4	50	40262 - LAMPADA 1 POLO LENTE BAIXA 10W 12V Onix placas QJA3066	Un	PHILIP S	1	17,21411	17,21
4	51	40263 - TAMPA RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO PARA BRISAS Onix placas QJA3066	Un	CHEV ROLE T	1	27,84223	27,84

4	52	40264 - KIT CORREIA DENTADA Onix placas QJA3066	Un	CONTI TECH	1	175,09298	175,09
4	53	40265 - JOGO DE PALHETAS DO PARA BRISAS Onix placas QJA3066	Un	BOSC H	1	137,07531	137,08
4	54	40266 - LIMPEZA DE TBI Onix placas QJA3066	SV	Serviço	1	91,38141	91,38
4	55	40267 - BALANCEAMENTO DE RODAS Onix placas QJA3066	Un	Serviço	4	20,81632	83,27
4	56	40268 - GEOMETRIA Onix placas QJA3066	Un	Serviço	1	62,11105	62,11
4	57	40269 - MÃO DE OBRA Onix placas QJA3066	h	Serviço	20	64,28513	1.285,70
4	58	40274 - LIMPEZA DE ARREFECIMENTO Veículo Onix Placa QJA 3066	SV	Serviço	1	136,01058	136,01
Total (R\$):							14.180,00

1.2. O fornecimento as peças e a prestação dos serviços deverão ser executados na sede da CONTRATANTE, que deverá por sua conta, transportar o veículo até sua respectiva sede por meio de caminhão do tipo plataforma, devidamente segurado, bem como trazê-lo de volta, da mesma forma, após a realização dos serviços.

1.2. O fornecimento de peças, a prestação de serviços necessários para o conserto dos veículos, o prazo será de até 30 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento pela empresa contratada, emitida pelo Município de Arroio Trinta.

1.3. A **garantia** será de 1(um) ano ou 10.000 (dez mil) quilômetros para peças e serviços, o que ocorrer primeiro. O prazo de garantia é contado a partir da emissão da nota fiscal.

1.4. A peças instaladas no veículo deverão ser da mesma marca que foi informada no envelope da proposta.

1.5. Todas as peças de reposição listadas no **Termo de Referência**, deverão ser **peças de reposição originais ou genuínas**, nos termos da norma ABNT NBR 15296:2005, assim definidas:

“Peça de reposição original – também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original¹ para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas das peças que substitui”. Assim, as peças fornecidas pelos licitantes deverão ser de 1ª linha, tendo a mesma qualidade e características das peças de produção originais, especialmente, quanto ao material de fabricação, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade, sendo aceitas peças originais, com a logomarca das montadoras ou peças do mercado paralelo, das mesmas marcas que produzem para as montadoras.

1.5.1. No momento da execução dos serviços, a contratada deverá colocar à disposição da fiscalização todas as peças de reposição a serem utilizadas nos veículos, com vistas à conferência quanto ao cumprimento dos requisitos do item 1.5.

1.5.2. O Fundo Municipal de Saúde se reserva ao direito de, caso considere a qualidade das peças insuficiente, solicitar à Contratada sua substituição por outra marca de melhor qualidade.

1.4. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0028/2023 - PR, Pregão Presencial nº 0004/2023 - PR

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2023, conforme segue:

245 - 2 . 3001 . 10 . 301 . 9 . 2.38 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. O pagamento será efetuado por depósito ou transferência bancária em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento dos itens e prestação dos serviços licitados,

acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentadas na Tesouraria da Prefeitura.

4.1.1. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.1.2. No pagamento o Município poderá efetuar a retenção de tributos (IR, INSS e ISS) decorrentes de responsabilidade solidária, conforme a legislação tributária aplicável em cada caso. **Neste sentido, pedimos atenção a IN 1.234/12 da RFB sobre o IRRF.** Bem como, informamos que o Município não possui convênio para retenção de PIS, COFINS e CSLL (art. 33 da lei 10.833/03).

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

4.5. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. As obrigações da contratada são as descritas no edital.

5.2 – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

5.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

- 6.1.2. Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 6.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 6.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 6.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 6.1.6. Não manter a proposta;
- 6.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 6.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

6.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

6.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens empenhados.
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da entrega de quaisquer dos itens solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao deixar de prestar garantia técnica a qualquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido pelo edital da licitação.
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.3. Fica designado para a fiscalização da execução contratual o Sr. Evaristo José

Biava, Servidor responsável pelos veículos da Secretaria de Saúde, telefone (49) 3535 6416.

7.3.1 – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

7.3.2 – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

7.3.3 O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

- a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação as peças e aos serviços que estão sendo entregue pela contratada.
- b) Confrontar a marca e fabricante do produto a ser entregue com relação à marca e fabricante do produto constante na Autorização de Fornecimento, de forma a constatar o cumprimento, por parte do Licitante Vencedor, da sua proposta de preços vencedora, habilitada, adjudicada e homologada.
- c) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
- d) Cobrar, junto à contratada, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.2. Este contrato vige da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A Contratada assume, como exclusivamente seu, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

10.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.5. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.6. A contratada se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

10.7. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 01 de dezembro 2023.

PAULO RENATO DE MORAIS
Secretário Municipal de Saúde de **ARROIO TRINTA**
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

TIEPPO AUTO MECANICA JJD LTDA
JEAN MÁRCIO TIEPPO
CPF N° 895.721.659-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA SERIGHELLI
CPF N° 044.849.119-22

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
CPF N°: 789.542.589-72